



DECRETO NÚMERO 8503 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta os dispositivos da Lei Municipal nº 4499/2022, que trata da concessão da licença prêmio aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 4499/2022, que trata da regulamentação da lei estipulando os prazos devidos para os requerimentos e demais critérios para efetividade da referida lei;

Considerando que o §1º, do art. 5º do citado diploma legal trata da licença prêmio como um direito subjetivo do servidor, não podendo ser preterido por parte do Município;

Considerando o disposto no §1º, do art. 1º, e decorrido o prazo desde a publicação da Lei Municipal nº 4499/2022, muitos servidores passaram a ter o direito ao gozo devidamente consolidado;

DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal, que tenha na data de publicação deste Decreto 05 (cinco) anos ou mais de efetivo e ininterrupto serviço público no Município de Ubatuba e que atenda aos critérios aquisitivos dispostos no art. 2º, da Lei Municipal nº 4499/2022, poderão requerer o gozo da licença prêmio anualmente, após o período aquisitivo completo.

§1º O servidor e a chefia enviarão à Diretoria de Recursos Humanos o requerimento contendo a anuência e o período de gozo, a fim de que seja verificado o atendimento dos critérios aquisitivos dispostos na citada lei.

§2º Nos termos do §1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 4499/2022, todos os servidores municipais detentores do cargo de Guarda Civil Municipal, a contagem do período aquisitivo contados a partir de 01.01.2022.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, os servidores que tiverem interesse no gozo dos dias proporcionais, conforme disposto no art. 4º, deverão cumprir o que dispõem os §§ 1º e 2º, do art. 1º deste Decreto.

§1º A conveniência dos períodos do gozo deverá ser estabelecida de comum acordo entre a chefia e o servidor.



§2º O indeferimento do gozo por parte da chefia deverá ser plenamente justificado com base nos interesses do serviço público e imediatamente proposta nova data, em conjunto com o servidor.

Art. 3º A verificação de atendimento dos critérios aquisitivos dispostos na Lei Municipal nº 4499/2022 será efetuada por ocasião da apresentação de cada requerimento pelo servidor, não vinculando a análise efetuada em exercícios anteriores, sendo que, verificado o não atendimento dos critérios estabelecidos na Lei, o indeferimento da concessão para o período requerido será medido de rigor.

Art. 4º Esgotado o prazo de 12 (doze) meses sem que o servidor requeira o gozo para o período concessivo, iniciar-se-á novo período aquisitivo, acumulando o período anterior, devendo cumprir os requisitos aquisitivos para o novo período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 05 de junho de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMSPDS/ACG/dcb